



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 049/2021

Altera a redação dos artigos 21, §§ 3º e 4º, 26, 27, 28, 30, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 58, 61, 62, 66, 69, 138, 242, 245 e 246, da Resolução nº 015/98 – Regimento Interno Cameral, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos 21, §§ 3º e 4º, 26, 27, 28, 30, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 58, 61, 62, 66, 69, 138, 242, 245 e 246, da Resolução 015/98 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 -

.....
§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, estando presente a maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, e utilizando-se para a votação o sistema nominal.

§ 4º - A votação far-se-á pelo voto nominal, pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com indicação do número da chapa a qual o Vereador concede seu voto ou com o pronunciamento de sua abstenção, caso este opte por não votar, e, ao final, a presidência procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos”.

“Art. 26 - Os Vereadores eleitos para a Mesa na sessão especial, no dia 1º (primeiro) de janeiro, como o de início da Legislatura, bem como para a renovação de seus membros para os dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura, serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, no dia 1º (primeiro) de janeiro, e entrarão imediatamente em exercício”.

“Art. 27 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - for o Vereador nomeado ao cargo de Diretor, Administrador, Coordenador, Gerente, Superintendente, Assessor ou equivalente de repartições públicas, órgãos públicos, autarquias e empresas públicas Municipal, Estadual e Federal, Secretário e Subsecretário Municipal, Estadual e Ministro de Estado”.

“Art. 28 - A renúncia pelo Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, por qualquer motivo, será feita mediante justificação escrita apresentada ao Presidente, que a comunicará ao Plenário para que tome conhecimento”.

“Art. 30 - Para o preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 21 a 25, devendo o Vereador eleito ser empossado, mediante termo lavrado pelo secretário, na sessão em que se realizar sua eleição”.

“Art. 42 – Compete ao Secretário:

I - Organizar o Expediente;

II – Elaborar e Organizar a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias, quando for o caso, com a aquiescência do Presidente;

III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, ao iniciar a Ordem do Dia e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - ler as proposições, documentos, convites e demais expedientes que devam ser do conhecimento da Casa;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário”.

“Art. 46 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias”.

“Art. 48 - As Comissões Temporárias são criadas através de Resolução, na forma da Lei e por prazo certo.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias são as seguintes:

I - Parlamentar de Inquérito;

II - Especial;

III – Representação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 49 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

§ 1º - Não poderão ser criadas novas Comissões Parlamentares de Inquérito quando, pelo menos, duas se acharem em funcionamento.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito também será constituída para apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador”.

“Art. 50 – As Comissões Especiais, destinadas a procederem a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, e terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos”.

“Art. 51 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, através de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário por maioria absoluta”.

“Art. 53 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

III - Manifestar sua opinião sobre a abertura de créditos e de tudo que se relacionar com matéria financeira, tributária e econômica que interesse ao Município ou que contribua, de qualquer forma, para lhe aumentar ou diminuir a despesa ou receita pública;

IV - Manifestar sua opinião sobre a prestação de contas do Prefeito;

V - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão”.

“Art. 56 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão de eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador de partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou o Vereador mais votado nas eleições municipais, ou finalmente, o mais idoso.

§ 1º - Finalizada a eleição da Mesa Diretora passará o Presidente à leitura das chapas das Comissões Permanentes apresentadas, numerando-as por ordem de recebimento.

§ 2º - Far-se-á votação através de voto nominal, de acordo com a chamada do Presidente, com indicação do número da Chapa à qual o Vereador concede seu voto ou com o pronunciamento de sua abstenção caso este opte por não votar.

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no art. 52 deste Regimento, não podendo ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, nem o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste”.

“Art. 58 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais ou outros com relação ao Município, ouvir testemunhas, solicitar, através do seu Presidente, a oitiva de pessoas a prestarem esclarecimentos.

§ 1º - Para solicitar informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de Administração indireta, somente o fará através do Presidente da Câmara.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação”.

“Art. 61 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Parlamentar de Inquérito”.

“Art. 62 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto no § 3º do art. 56”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 66 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas pelo servidor incumbido de prestar apoio operacional aos trabalhos da comissão, as quais serão assinadas por todos os membros”.

“Art. 69 - É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente”.

“Art. 138 As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, pelo Presidente da Câmara”.

“Art. 242 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara”.

“Art. 245 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais observando-se os prazos concedidos nas referidas requisições”.

“Art. 246 - A Secretaria manterá os livros, fichas, carimbos e demais materiais necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros: de atas das sessões; de registro de leis; de decretos legislativos; de resoluções; de portarias; de atos da mesa diretora; de termos de posse de servidores; de oradores inscritos nas sessões; de protocolo, que poderão ser encadernados quando for o caso.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Roberto Roldi”, 02 de junho de 2021.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente